**MENSAGEM Nº 098/22**

[Proc. Adm. nº 1011/22]

Mogi Mirim, 29 de agosto de 2 022.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa regulamentar o uso de mesas e cadeiras em espaços públicos do Município de Mogi Mirim.

Baseada na competência constitucional do Município em regulamentar questões de natureza local, a matéria encontra respaldo no art. 30 da Constituição Federal de 1988, que possui a seguinte redação:

"Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...". *(omissis nosso)*

A Lei cria condições e define parâmetros para a colocação de mesas e cadeiras em áreas de passeio como ruas, calçadas, calçadões, praças, jardins ou parques, ambientes abertos e demais áreas públicas em todo o Município.

A autorização terá título precário e servira para os estabelecimentos como hotéis, restaurantes, churrascarias, bares, confeitarias, padarias, cafeterias, sorveterias e congêneres, e desde que as atividades estejam devidamente licenciadas e o estabelecimento requerente em dia com os seus tributos municipais.

Os estabelecimentos autorizados poderão utilizar as calçadas e as praças para colocação de mesas, cadeiras e guarda-sóis, no entanto, estarão obrigados a manter em perfeita ordem o local ocupado, especialmente em relação à limpeza.

A Lei prevê a possibilidade de estimular o fechamento de ruas, onde for adequado, para o fomento de bares e restaurantes de acordo com a conveniência e oportunidade da Municipalidade.

Tal projeto atende demanda do comércio local e também da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim, além de ser um instrumento de atração de investimento numa área que a cidade possui aptidão.

Soma-se a isso o fato de bares e restaurantes movimentar milhões de reais no Município e gerar valor adicionado que influencia positivamente na quota-parte do repasse de ICMS e é responsável por gerar e manter milhares de oportunidades de trabalho anualmente, oferecendo vagas para garçons, cozinheiros, *chefs*, metres, entregadores e etc.

Em resumo, esta propositura sintetiza e consolida a intenção e o compromisso desta Administração com a geração de empregos, renda e tributos diretos e indiretos em nossa cidade.

Portanto, esta é uma matéria que acena à eficiência administrativa ao estimular a ocupação de espaços antes abandonados e não utilizados pela população, inova com a atribuição de responsabilidade solidaria na manutenção da limpeza de áreas públicas, admite transigência sobre o fluxo de circulação de pessoas, condiciona a autorização à preexistência de alvará de funcionamento e explora todo o potencial turístico, gastronômico e boêmio da cidade, e com a garantia de que este projeto, sem dúvida alguma, proporcionará à nossa cidade, em curto e médio prazo, mais emprego, mais renda e melhores resultados econômico-financeiros ao setor.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal